

CONTRATO N.º 002/2017

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO ARRAIAL E RADIO E
TELEVISÃO DO PIAUÍ
LTDA ME, NA FORMA
ABAIXO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, sra. Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, maior, RG nº 1.140.128 SSP/PI e CPF nº 446.218.763-68, residente e domiciliada na Avenida Vicente Augusto, 774 – Cento, São João do Arraial, Piauí.

CONTRATADA: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº: 01.743.572/0001-23, com sede na Rua- Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala-A, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piauí, neste ato representada por Livia Guimarães Pacheco, brasileira, casada, portadora do RG 2.274.514-SSP-PI e do CPF nº 671.052.893-68, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Rua Alceu Brandão, 2165, SALA-A, Bairro Monte Castelo.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo administrativo nº ___, regulado pelos preceitos de direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação referida tem por finalidade a contratação de empresa para prestação dos serviços conforme acima descrito, especificados conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratante obriga-se a:

- 1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.
- 2- A CONTRATADA compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à CONTRATANTE.

3- A CONTRATADA manterá, às suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da CONTRATANTE, composto dos seguintes equipamentos:

3.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE

3.2 – Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

3.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

3.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE

4- Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a CONTRATADA fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria CONTRATANTE.

5- Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7- Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

8- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma.

9- Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

10- Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratada obriga-se a:

1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 2% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2- Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3- Supervisionar a execução do contrato.

4- Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5- Manter os equipamentos da CONTRATADA em razoável estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias, todos os

custos necessários para a integral reparação(caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A prestação de serviços será atestada pelos setores responsáveis da Prefeitura e/ou Secretarias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FPM/ICMS/REC. PROPRIOS/FUS/PAB da Prefeitura municipal de São João do Arraial, no elemento de despesa _____ e Funcional Programática _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva prestação de serviços, atestado pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

[Handwritten signature]

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
(Prefeita municipal)

Benedita Vilma Lima

CONTRATADA

[Assinatura]

Testemunhas:

Samara Vanessa Aguiar Moraes

Nome:

CPF: 061.018.503-90

Manoel Fernando de Sousa

Nome:

CPF: 042.335.673-01